



20/09/22 DOL No 972 Ano XXI
[Assinatura] 1285
Servido / Mat.

LEI Nº 2.654/2022, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE ACERCA DA CRIAÇÃO DE
PROGRAMA DENOMINADO “BOLSA
INTERCÂMBIO INTERNACIONAL” E
ADOta OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Barbalha/CE, e sob a
gestão da Secretaria Municipal de Educação, o Programa “BOLSA
INTERCÂMBIO INTERNACIONAL”, destinado a incentivar o contato dos
discentes locais com sistemas educacionais competitivos em relação à educação,
tecnologia e inovação, no exterior.

Parágrafo único – A destinação dos recursos previstos nesta Lei serão 50%
destinados, obrigatoriamente, a mulheres, população afrodescendente e população
LGBTQIA+.

Art. 2º. A Bolsa de que trata o art. 1º desta Lei constitui-se em ajuda de
custo a ser conferida a até 10 (dez) discentes simultâneos, no valor mensal de
R\$2.000,00 (dois mil reais), mediante o preenchimento das seguintes condições, a
serem comprovadas de forma cumulativa:

- I – ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- II - comprovar residência própria e do núcleo familiar em Barbalha/CE;
- III – estar matriculado(a) em curso de graduação em Instituição de Ensino
Superior (IES) Pública, credenciada pelo Ministério da Educação (MEC);

IV - ter cursado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos créditos necessários à conclusão do respectivo curso superior;

V – apresentar carta de aceite da Universidade que se pretende matricular para fins de intercâmbio;

Art. 3º. A duração do benefício individual de que trata esta Lei fica limitada a 12 (doze) meses.

Art. 4º. É vedado o recebimento de forma cumulativa da “Bolsa Intercâmbio Internacional” de que trata esta Lei, com quaisquer outras bolsas ou auxílios financeiros da mesma natureza, destinados a apoiar a permanência do aluno na Universidade, mantidas com recursos públicos de quaisquer das esferas federativas.

Art. 5º. A Bolsa de que trata esta Lei será cancelada nos seguintes casos:

- a) encerramento do período máximo de concessão do benefício (12 meses);
- b) conclusão do curso de nível superior;
- c) trancamento do curso superior;
- d) abandono do curso, por qualquer razão;
- e) constatação de falta de idoneidade nos documentos apresentados ou falsidade de informação prestada pelo beneficiário;
- f) reprovação em qualquer disciplina cursada durante o período da Bolsa;
- g) por solicitação do beneficiário.
- h) obtenção de qualquer espécie de vínculo empregatício mediante assinatura em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ressalvada a prática de estágio estudantil na forma da Lei Federal nº 11.788/08.

Art. 6º. Constatada a ocorrência de indícios de irregularidade na concessão da bolsa, a Prefeitura Municipal de Barbalha poderá efetuar a suspensão cautelar dos pagamentos, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, podendo ser solicitada a devolução dos valores pagos em proveito do beneficiário, a ser depositada na conta única da Prefeitura.

Art. 7º. Esta Lei será regulamentada mediante a expedição de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme especificações e valores constantes abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.00 – Fundo Municipal de Educação - FME

| | |
|---|----------------------|
| 12.364.0430.2.209 – Programa Bolsa Intercâmbio Internacional | R\$ 80.000,00 |
|---|----------------------|

| NATUREZA | DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA | R\$ |
|-----------------|---|---------------|
| 3.3.90.18.00 | Auxílio Financeiro a Estudantes | R\$ 80.000,00 |

Parágrafo Único. O crédito de que o caput deste artigo será aberto através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fonte de recurso o elemento 01.00.04.122.0060.2.004 – 3.3.90.39.00, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconizado no art. 43, § 1º e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.



Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 09 de setembro de 2022.



Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este documento
foi publicado por meio de:

- afixação no átrio do Poder Executivo
- diário oficial
- jornal de grande circulação
- site eletrônico da prefeitura municipal de Barbalha

Barbalha/CE, 09/09/2022


Ézera Cruz S. A. Pinheiro
Procuradora Geral
Município de Barbalha/CE
Portaria nº. 03.01.026/2022
OAB/CE 29.883